



Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 3344 de 04 de setembro de 2020

Estabelece critérios para conclusão das atividades letivas dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Classes de Aceleração da Aprendizagem (CAA) e do Projeto Asas do Saber desenvolvidas de forma presencial e não presencial no 1º semestre de 2020, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso, das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei Federal nº 14.040/20, no Parecer CNE/CP nº 5/20, no Parecer CNE/CP nº 9/20, no Parecer CNE/CP nº 11/20, Resolução nº 1253/20-CEE/RO, Resolução nº 1256/20-CEE/RO, na Portaria nº 1970/20/SEDUC e na Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para conclusão das atividades letivas dos cursos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das Classes de Aceleração da Aprendizagem (CAA) e do Projeto Asas do Saber, desenvolvidas de forma presencial e não presencial iniciadas no 1º semestre de 2020, nas instituições escolares públicas estaduais.

§ 1º As instituições de que trata o caput do artigo, com vistas à conclusão das atividades letivas do 1º semestre de 2020, deverão:

I- realizar levantamento da carga horária trabalhada no período presencial, anterior à suspensão das atividades presenciais e do distanciamento social, e não presencial;

II- verificar se todas as aulas constam registradas no Diário Eletrônico e ou nos instrumentais utilizados pela instituição, quando se tratar das turmas do curso Modular; e

III- contabilizar as horas trabalhadas no momento presencial e não presencial, a fim de verificar se foi cumprida a carga horária definida na matriz curricular aplicada no início do ano letivo de 2020, conforme disposto no § 1º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC.

§ 2º Para o cômputo da carga horária deve-se observar o disposto nos incisos do Art. 5º da Resolução nº 1253/20-CEE/RO, nos parágrafos do Art. 5º da Resolução nº 1256/20-CEE/RO e nos incisos do Art. 2º da Portaria nº 1970/20/SEDUC.

§ 3º Os cursos de organização semestral e modular terão um período letivo com início em fevereiro e término no dia da conclusão total da carga horária da matriz curricular aplicada no início do ano letivo, referente ao 1º semestre de 2020.

§ 4º A validação do registro das aulas no Diário Eletrônico e nos demais instrumentais utilizados em situações específicas pela instituição escolar é da equipe gestora e pedagógica, conforme disposto no § 7º da Portaria nº 1970/20/SEDUC.

Art. 2º As avaliações e ou atividades realizadas no período não presencial, mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, comporão a média final do estudante dos cursos, programa e projeto especificados no caput do artigo 1º desta Portaria, com os resultados participados aos estudantes, pais ou responsáveis, conforme o caso.

§ 1º A instituição de ensino poderá realizar avaliações não presenciais mediadas pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, de acordo com a sua organização, visando a conclusão do ano letivo.

§ 2º Será computada uma nota por componente curricular resultante da somatória dos resultados das avaliações e ou atividades parciais, realizadas no período não presencial, numa escala de zero (0) a dez (10).

§ 3º A nota mínima para fins de promoção do estudante é igual ou superior a seis (6,0) em cada componente curricular, observando o disposto na Portaria nº 4563/15-GAB/SEDUC.

§ 4º As instituições escolares deverão identificar os estudantes que não realizaram as avaliações e atividades durante o período não presencial, mediada pela tecnologia da informação e da comunicação ou não, e informar sobre o encerramento do ano letivo do curso Semestral-EJA, da Classe de Aceleração da Aprendizagem, do projeto Asas do Saber e módulo do curso Modular-EJA.

§ 5º Ao estudante, especificado no parágrafo anterior, será oportunizado a realização de avaliação não presencial, definida pela escola.

Art. 2º As instituições de ensino que concluíram a carga horária definida na matriz curricular aplicada no início do ano letivo de 2020, com o devido registro no Diário Eletrônico e no instrumental utilizado pelas turmas do curso Modular, encerrarão o ano escolar e ou módulo iniciado no 1º semestre de 2020.

Art. 3º Na oferta de turma do curso Semestral-EJA, da Classe de Aceleração da Aprendizagem, do projeto Asas do Saber e módulo do curso Modular-EJA no 2º semestre de 2020, deverá ser informado ao estudante que a conclusão dar-se-á quando do cumprimento da carga horária mínima constante na matriz curricular.

Art. 4º A Atividade Multidisciplinar por Área de Conhecimento-AMAC que compõe a matriz curricular do curso Semestral-EJA e do curso Regular ofertado no período noturno deverá ser desenvolvida com atividades não presenciais, devendo o planejamento pelos docentes ocorrer de forma não presencial.

Art. 5º As demais orientações constam na Portaria nº 1970/20/SEDUC e Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC e nas Resoluções do Conselho Estadual de Educação e nos Pareceres do Conselho Nacional de Educação.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga o Art. 7º e parágrafos da Instrução Normativa nº 1/20/SEDUC.



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Morais, Diretor(a)**, em 04/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Secretário(a)**, em 04/09/2020, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013373842** e o código CRC **DAE80856**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.352002/2020-15

SEI nº 0013373842